



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Nº XX/2021
Processo Administrativo n.º 10469.100071/2020-10

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento e Controle de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peça, acessórios e lubrificantes, originais ou genuínos, serviços de borracharia, transporte por guincho e higienização de veículos, para atender às necessidades dos órgãos, conforme especificações e quantidades estabelecidas na contratação.

TABELA 1 – Quadro dos Itens					
Grupo	Item	Especificação dos Itens	Valor estimado	Taxa de Administração	Natureza Despesa
1	1	CATSER 3565 - Manutenção de veículos leves e pesados (Descrição Complementar: Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e veículos da GRA/RN e demais órgãos, calculada pelo valor da mão de obra/hora)	R\$45.304,00	0,8%	339039/19 449039/19 339092/39 339036/20 339039/25 449030/39
	2	CATMAT 8618 - Peças e Acessórios Ferramentas (Descrição Complementar: PEÇAS E ACESSÓRIOS FERRAMENTAS, TIPO CABO, APLICAÇÃO MANUTENÇÃO GERAL)	R\$63.160,00		-
	3	CATSER 25518 - Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo	R\$ 831,56		339039/03 339092/39 339039/25 339039/19 449039/03
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$109.295,56		

1.2. Os serviços deverão ser executados com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender aos veículos que compõem a frota deste Egrégio. Portanto, o cartão magnético poderá ser dispensado. INCLUÍDO

1.3. Os serviços que se pretende contratar são classificados como natureza comum em atendimento ao disposto no inciso II do Art. 3º do Decreto 10.024/2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado e por serem oferecidos por diversos fornecedores. INCLUÍDO

1.4. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

TABELA 2 – Consumo Individualizado

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

Descrição do Órgão	Tipo serviço/material	Valor Total Estimativo	Taxa de Administração de Referência (%)	
GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ME NO RN – GRA/RN	Mão de obra	R\$7.840,00	0,8%	
	Peças	R\$7.160,00		
SUBTOTAL		R\$15.000,00		
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RN – SPU/RN	Mão de obra	R\$5.000,00		
	Peças	R\$20.000,00		
SUBTOTAL		R\$25.000,00		
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RN – SRTb/RN	Mão de obra	R\$30.000,00		
	Peças	R\$30.000,00		
SUBTOTAL		R\$60.000,00		
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RN – PFN/RN	Mão de obra	R\$2.464,00		
	Peças	R\$6.000,00		
SUBTOTAL		R\$8.464,00		
PARCIAL		R\$108.464,00		R\$831,56
GLOBAL (custo estimado mais taxa administração)		R\$109.295,56		

- 1.5. Os serviços a serem licitados foram compostos em **grupo único**, por se tratar de uma única contratação para cada órgão participante, que visa obter serviços de gerenciamento de frota com sistema informatizado integrado, envolvendo intermediação dos serviços de manutenção da frota. **INCLUÍDO**
- 1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global. **INCLUÍDO**
- 1.7. O termo “preço” deve ser interpretado como taxa de administração. Portanto, no campo da proposta referente ao valor deverá ser inserido o valor correspondente a taxa de administração ofertada, em percentual, com no máximo duas casas decimais e valor não superior a 0,8% (zero vírgula oito por cento), bem como conservando os valores correspondentes ao custo estimado para serviços e peças (itens 1 e 2). INCLUÍDO**
- 1.8. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela 1. **INCLUÍDO**
- 1.9. Os itens foram agrupados em Grupo único tendo em vista que os serviços deverão ser viabilizados por uma única empresa prestadora e não a contratação dos itens em separado. Tal critério de julgamento visa a maior eficiência na execução do serviço, bem como assegurar ganho de economia de escala. **INCLUÍDO**
- 1.10. *O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.*
- 1.11. A Contratada deverá apresentar sua rede credenciada, sendo que não pode haver restrição, particionamento ou limitação no atendimento a Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas em edital. **INCLUÍDO**
- 1.11.1. A fim de promover total clareza quanto ao item anterior, observa-se que a rede credenciada pela contratada deve ser utilizada, pela Contratante, de maneira irrestrita, não podendo existir estabelecimento relacionado como credenciado, porém não disponível para uso da Contratante (rede restrita). **INCLUÍDO**
- 1.12. A Contratada deve manter no mínimo 2 (dois) estabelecimentos credenciados nos Municípios de Natal/RN e Mossoró/RN e 1 (um) em Caicó/RN, capazes de atender as marcas e modelos descritas no anexo que relaciona os veículos, podendo ser acrescidas outras localidades, sempre que solicitado no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme necessidade da Contratante: **INCLUÍDO**
- 1.12.1. Caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório. **INCLUÍDO**
- 1.12.2. Caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência. **INCLUÍDO**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

- 1.12.3. Caso haja necessidade de ampliação de atendimento por parte da Contratante. **INCLUÍDO**
- 1.12.4. Por quaisquer outras questões apontadas pela Contratante, necessárias a melhoria de seu atendimento. **INCLUÍDO**
- 1.13. A localização dos estabelecimentos credenciados para manutenção, e demais serviços a serem contratados, sempre que possível, deverá atender os seguintes requisitos: **INCLUÍDO**
- 1.13.1. Localizar-se em rodovias e estradas federais. **INCLUÍDO**
- 1.13.2. Distar, no máximo, 10 km dos Municípios de Natal/RN, Mossoró/RN e Caicó/RN. **INCLUÍDO**
- 1.14. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante o horário comercial praticado no mercado, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento. **INCLUÍDO**
- 1.15. A Contratada deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc. **INCLUÍDO**
- 1.16. A execução dos serviços será iniciada a partir do dia da assinatura do contrato, devendo ser informado à GRA e demais órgãos participantes a rede credenciada de prestadores de serviços no Município de Natal/RN, Mossoró/RN e Caicó/RN. **INCLUÍDO**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. *A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. *Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.*
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 4.4. Trata-se da prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de manutenção preventiva e corretiva, de forma continuada, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado, para atender a todas as marcas e modelos de veículos pertencentes à GRA/RN e demais órgãos utilizados a seu serviço, sem prejuízo das regras e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, incluindo: **INCLUÍDO**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

- a) Serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva. **INCLUÍDO**
 - b) Serviço de manutenção e revisões de garantia de fábrica. **INCLUÍDO**
 - c) Serviço de manutenção elétrica. **INCLUÍDO**
 - d) Serviço de guincho, com transporte em suspenso e socorro mecânico. **INCLUÍDO**
 - e) Serviço de lanternagem e funilaria. **INCLUÍDO**
 - f) Serviço de pintura. **INCLUÍDO**
 - g) Serviço de estofagem. **INCLUÍDO**
 - h) Serviços de alinhamento de direção e suspensão (cáster, cambagem, convergência e divergência), desempenho de rodas, balanceamento, simples e computadorizado. **INCLUÍDO**
 - i) Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves e cartões de ignição automotiva. **INCLUÍDO**
 - j) Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo. **INCLUÍDO**
 - k) Fornecimento de toda e qualquer peça necessária. **INCLUÍDO**
 - l) Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo. **INCLUÍDO**
 - m) Fornecimento de placas de identificação veicular. **INCLUÍDO**
 - n) Fornecimento de extintores de incêndio e cargas. **INCLUÍDO**
 - o) Fornecimento de aditivos, componentes, dispositivos, métodos, etc. para compensação de carbono, com emissão, e disponibilização para fácil acesso, de relatórios mensais de índice de emissão de CO² e formas de compensação, objetivando a otimização do consumo de combustíveis e redução de poluentes, visando atingir critérios legais de sustentabilidade. **INCLUÍDO**
 - p) Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares policiais luminosos e sonoros. **INCLUÍDO**
 - q) Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento nos padrões indicados pela GRA e demais órgãos, inclusive com fornecimento de todo o material necessário. **INCLUÍDO**
 - r) Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento e cristalização. **INCLUÍDO**
 - s) Serviços, materiais e peças de borracharia, incluindo fornecimento de pneus. **INCLUÍDO**
 - t) Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar e gravação de numeração de chassi. **INCLUÍDO**
 - u) Serviços, materiais e peças relacionadas com a blindagem automotiva. **INCLUÍDO**
 - v) Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado no Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito funcionamento do veículo. **INCLUÍDO**
- 4.5. Para melhor esclarecimento do objeto citado no item supra, define-se gerenciamento compartilhado, também conhecido no mercado como plataforma ou gestão orçamentária, como aquela em que a Contratante é a responsável exclusiva, pela escolha da empresa que apresentará orçamento e pela autorização da execução do serviço, com análise e avaliação técnica do orçamento, enquanto a Contratada deverá efetuar todas as tratativas junto a sua rede, no sentido de buscar o menor preço e as melhores condições para execução do orçamento proposto, efetuando os ajustes contratados junto ao estabelecimento credenciado, pesquisas, consultas quanto à conformidade dos preços do fabricante, negociando as cotações, tudo em observância as regras editalícias, e todas estas etapas registradas no orçamento por meio de workflow (Fluxo de trabalho). **INCLUÍDO**



- 4.6. Importante destacar que a Contratada deverá se responsabilizar pela cobrança, para sua rede credenciada, dos prazos constantes no "Anexo X" deste Termo de Referência, cabendo-lhe as sanções previstas, quando deixar de observar esse item. INCLUÍDO
- 4.7. A relação de serviços e fornecimentos elencadas encontra amparo na imprescindível disponibilidade real dos veículos, diante da demanda dos serviços nas áreas finalística e meio, permitindo otimizar o fluxo dos trabalhos, com controle e agilidade nas diversas localidades do país, com foco em uma gestão voltada à economicidade e efetividade, com vistas atingir as metas institucionais. Isso porque, nos moldes atuais, a exclusão de serviços essenciais à efetivação da mobilidade de um veículo, muitas vezes inviabiliza a efetivação de todo um planejamento estratégico. INCLUÍDO
- 4.8. Para fins de pagamento mensal, cada uma das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados deverá ser anexa ao orçamento correspondente e conter, obrigatoriamente, o número do orçamento ao qual está vinculada e a placa do veículo, assim como, no próprio orçamento do sistema, deverá constar, obrigatoriamente, o número das notas fiscais emitidas após a finalização dos trâmites, sob pena de devolução para correção do documento e não contagem do prazo para quitação do referido documento fiscal. INCLUÍDO
- 4.9. A Contratada deverá prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico. INCLUÍDO
- 4.10. Todas as informações devem guardar sigilo necessário devido as ações desenvolvidas pela GRA e demais órgãos, devendo ter Base de Hospedagem segura, respondendo a empresa por qualquer vazamento de informações na esfera civil e criminal. INCLUÍDO
- 4.11. A Contratada, seus administradores, prepostos e empregados tem por obrigação guardar absoluto sigilo sobre a totalidade dos dados e informações fornecidos pela Contratante para o cumprimento do presente Contrato, ou de qualquer forma obtida pela Contratada, até 05 (cinco) anos após a sua rescisão ou término do prazo de vigência. INCLUÍDO
- 4.12. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a empresa obriga-se a manter e a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pelos órgãos gerenciador e participantes, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação. INCLUÍDO
- 4.13. A Contratada deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa do órgão gerenciador e dos participantes, bem como dos usuários autorizados a registrar as manutenções no sistema. INCLUÍDO
- 4.14. Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços indicados no rol de insumos, a Contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à Contratante, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição peças e serviços, propiciando à Contratante gestão e controle detalhado das informações. INCLUÍDO
- 4.15. As empresas que serão credenciadas pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do Presente Termo de Referência. INCLUÍDO
- 4.16. Considerando que, independente dos descontos contratados, uma das metas da Contratada deverá alcançar índices cada vez maiores de economicidade para a Contratante, por meio da busca de orçamentos com valores mais ajustados, negociados e dentro da realidade do mercado, é vedada a divulgação, por parte da Contratada, da tabela referencial de preços de mão de obra e lavagem - "Anexo VIII deste Termo de Referência, entre os estabelecimentos credenciados, a fim de que não seja frustrado o procedimento de obtenção de menores preços, sendo certo que a inobservância desse item, sujeitará a contratada as sanções cabíveis, descritas neste Termo de Referência. INCLUÍDO
- 4.17. As regras, descrição mais detalhada da solução e especificações quanto a administração e gerenciamento compartilhado da frota encontram-se minudenciadas nos Estudos Técnicos Preliminares, neste Termo de Referência. INCLUÍDO



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem, minimamente, o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.1.1.1. Atendimento das demandas de manutenção. INCLUÍDO

5.1.1.2. Atendimento das demandas de fornecimento de combustíveis. INCLUÍDO

5.1.1.3. Atendimento aos prazos estabelecidos. INCLUÍDO

5.1.1.4. Nível de serviço adequado ao contratado. INCLUÍDO

5.1.1.5. Implementação de sistema informatizado de controle, para monitoramento dos serviços realizados. INCLUÍDO

5.1.1.6. Capacidade técnica de atendimento as especificações contidas neste Termo de Referência. INCLUÍDO

5.1.2. Serviço de natureza continuada. INCLUÍDO

5.1.1. Critérios e práticas de sustentabilidade são aqueles descritos em item específico, deste Termo de Referência. INCLUÍDO

5.1.2. Duração inicial do contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993. INCLUÍDO

5.1.3. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

5.1.3.1. O Fornecedor deverá detalhar e repassar, conforme orientação do GRA/RN e órgãos, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, sem prejuízo da devida atualização da base de conhecimento ao longo de toda a execução contratual. INCLUÍDO

5.1.3.2. A transferência de conhecimento para a GRA/RN e demais órgãos, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, em eventos específicos de transferência de conhecimento, e baseado em documentos técnicos e manuais específicos da solução desenvolvida. INCLUÍDO

5.1.3.3. A CONTRATADA deverá descrever a metodologia que será utilizada para transferir conhecimento aos servidores da GRA/RN e demais órgãos, os quais poderão ser multiplicadores a outros técnicos ou a usuários finais. A metodologia, os cronogramas e os prazos deverão constar de um documento formal, um Plano de Transferência do Conhecimento, a ser previamente aprovado pela equipe gestora da GRA/RN e demais órgãos. INCLUÍDO

5.1.3.4. Caso ocorra nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de eventos formais, os documentos, procedimentos e conhecimentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, incluindo a base de conhecimentos, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre a GRA/RN e a nova CONTRATADA. (Ajustada a demanda da GRA/RN e demais órgãos) INCLUÍDO

5.1.4. O quadro com soluções de mercado: Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, existem várias empresas, no mercado, capazes de atender as demandas da pretendida contratação. INCLUÍDO

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

- 5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência. **INCLUÍDO**
- 5.4. As exigências de qualificação jurídica, trabalhista, econômico-financeira, bem como de regularidade fiscal, constarão do edital. **INCLUÍDO**
- 5.5. Para comprovação da qualificação técnica o licitante deverá apresentar: **INCLUÍDO**
- 5.5.1. Comprovação de aptidão, por meio de atestado ou declaração de capacidade técnica, para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. **INCLUÍDO**
 - 5.5.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; **INCLUÍDO**
 - 5.5.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. **INCLUÍDO**
 - 5.5.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VIIA da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. **INCLUÍDO**
 - 5.5.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. **INCLUÍDO**
 - 5.5.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VIIA da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. **INCLUÍDO**
 - 5.5.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação: **INCLUÍDO**
 - 5.5.8. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971; **INCLUÍDO**
 - 5.5.9. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI; **INCLUÍDO**
 - 5.5.10. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; **INCLUÍDO**
 - 5.5.11. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107; **INCLUÍDO**
 - 5.5.12. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; **INCLUÍDO**
 - 5.5.13. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador. **INCLUÍDO**
 - 5.5.14. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **INCLUÍDO**
 - 5.5.14.1. ata de fundação; **INCLUÍDO**
 - 5.5.14.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; **INCLUÍDO**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

5.5.14.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
INCLUÍDO

5.5.14.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
INCLUÍDO

5.5.14.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; **INCLUÍDO**

5.5.14.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação. **INCLUÍDO**

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. *Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas.*

6.2. A vistoria será realizada em dias úteis, acompanhada de servidor designado pela GRA/RN e/ou demais órgãos participantes, e deverá ser agendada com antecedência de 02 (dois) dias úteis, por intermédio do pelo telefone: (84) 3220-2300. **INCLUÍDO**

6.3. *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*

6.3.1. *Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.* **INCLUÍDO**

6.3.2. No ato da vistoria a empresa deverá apresentar Declaração de Vistoria (modelo disponibilizado como anexo do Edital), dos locais em que serão executados os serviços, expedida e devidamente preenchida pela própria licitante, e solicitar a assinatura do representante do órgão gerenciador e/ou participante. **INCLUÍDO**

6.3.3. Da referida Declaração de Vistoria, infere-se que a empresa licitante visitou cada prédio em que serão prestados os serviços e que conhece as condições em que serão executadas as atividades, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas. **INCLUÍDO**

6.4. *Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.*

6.5. *A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

6.6. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Renúncia de Vistoria (anexo disponibilizado no Edital) em papel timbrado da empresa licitante, acompanhado de sua proposta de preços, afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atrasos ao início da execução do serviço e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão. **INCLUÍDO**



- 6.7. *A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (borracharias, lava jatos, concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho) em todo o Território Nacional, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando: INCLUÍDO
- 7.1.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Setor de Transporte ou servidor designado pela GRA/RN ou demais órgãos. São exemplos de manutenção preventiva: INCLUÍDO
- 7.1.2.1. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem; INCLUÍDO
- 7.1.2.2. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; INCLUÍDO
- 7.1.2.3. Lubrificação e elementos filtrantes de veículos; INCLUÍDO
- 7.1.2.4. Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc; INCLUÍDO
- 7.1.2.5. Substituição de itens do motor; INCLUÍDO
- 7.1.2.6. Limpeza de motor e bicos injetores; INCLUÍDO
- 7.1.2.7. Regulagens de bombas e bicos injetores; INCLUÍDO
- 7.1.2.8. Limpeza, higienização e lavagem de veículos; INCLUÍDO
- 7.1.2.9. Revisão de fábrica; INCLUÍDO
- 7.1.2.10. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do Setor de Transporte pela GRA/RN ou demais órgãos. INCLUÍDO
- 7.1.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PESADA: compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva: INCLUÍDO
- 7.1.3.1. Serviços de retífica de motor; INCLUÍDO
- 7.1.3.2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens; INCLUÍDO
- 7.1.3.3. Serviços de instalação elétrica; INCLUÍDO
- 7.1.3.4. Serviços no sistema de injeção eletrônica; INCLUÍDO
- 7.1.3.5. Capotaria; INCLUÍDO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

- 7.1.3.6. Tapeçaria; INCLUÍDO
- 7.1.3.7. Borracharia; INCLUÍDO
- 7.1.3.8. Chaveiro; INCLUÍDO
- 7.1.3.9. Funilaria e pintura; INCLUÍDO
- 7.1.3.10. Serviços no sistema de arrefecimento; INCLUÍDO
- 7.1.3.11. Serviços no sistema de ar-condicionado; INCLUÍDO
- 7.1.3.12. Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular; INCLUÍDO
- 7.1.4. REBOQUE DE VEÍCULOS (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, no estado do Rio Grande do Norte. INCLUÍDO
- 7.1.5. A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços em todo Estado do Rio Grande do Norte, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, o mínimo de três estabelecimentos credenciados de autopeças, oficinas mecânicas, borracharias concessionárias e serviços de guincho de veículos. INCLUÍDO
- 7.1.6. Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados em local negociado (ou de forma virtual) com GRA e/ou demais órgãos, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários. INCLUÍDO
- 7.1.7. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sendo considerado como base operacional a GRA/RN e demais órgãos participantes, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir: INCLUÍDO
 - 7.1.7.1. Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time; INCLUÍDO
 - 7.1.7.2. Recebimento de orçamento on-line/real time; INCLUÍDO
 - 7.1.7.3. Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços; INCLUÍDO
 - 7.1.7.4. Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
 - 7.1.7.5. Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado; INCLUÍDO
 - 7.1.7.6. Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais; INCLUÍDO
 - 7.1.7.7. Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração; INCLUÍDO
 - 7.1.7.8. Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional; Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço; INCLUÍDO
 - 7.1.7.9. Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;
 - 7.1.7.10. Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração; INCLUÍDO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

- 7.1.8. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação: **INCLUÍDO**
- 7.1.8.1. Número de identificação da ordem de serviço: **INCLUÍDO**
 - 7.1.8.2. Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante: **INCLUÍDO**
 - 7.1.8.3. Identificação do veículo (tipo de frota e placas): **INCLUÍDO**
 - 7.1.8.4. Modelo do veículo: **INCLUÍDO**
 - 7.1.8.5. Centro de Custo: **INCLUÍDO**
 - 7.1.8.6. Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço: **INCLUÍDO**
 - 7.1.8.7. Data e hora de início e fim da manutenção do veículo: **INCLUÍDO**
 - 7.1.8.8. Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho): **INCLUÍDO**
 - 7.1.8.9. Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula): **INCLUÍDO**
 - 7.1.8.10. Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço: **INCLUÍDO**
 - 7.1.8.11. Descrição dos serviços executados e peças trocadas: **INCLUÍDO**
 - 7.1.8.12. Valor total de mão de obra: **INCLUÍDO**
 - 7.1.8.13. Valor total das peças: **INCLUÍDO**
 - 7.1.8.14. Tempo de garantia do serviço realizados: **INCLUÍDO**
 - 7.1.8.15. Tempo de garantia das peças substituídas: **INCLUÍDO**
 - 7.1.8.16. Valor total da operação: **INCLUÍDO**
 - 7.1.8.17. Descrição sumarizada da operação: **INCLUÍDO**
 - 7.1.8.18. Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço: **INCLUÍDO**
 - 7.1.8.19. Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor: **INCLUÍDO**
- 7.2. Todos os dados do item 7.6 deste documento, deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento. **INCLUÍDO**
- 7.3. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo: **INCLUÍDO**
- 7.4. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica. **INCLUÍDO**
- 7.5. Os relatórios disponibilizados pela Contratada, deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante: **INCLUÍDO**
- 7.5.1. Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;
 - 7.5.2. Ordem de serviço cadastrada: **INCLUÍDO**
 - 7.5.3. Comparativo de valor negociado na ordem de serviço: **INCLUÍDO**
 - 7.5.4. Registro de garantia de peças e serviços: **INCLUÍDO**
 - 7.5.5. Histórico de orçamentos: **INCLUÍDO**
 - 7.5.6. Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo: **INCLUÍDO**
 - 7.5.7. Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação: **INCLUÍDO**
 - 7.5.8. Relação completa de discriminada de rede credenciada: **INCLUÍDO**



- 7.5.9. Tempo de imobilização do veículo; INCLUÍDO
- 7.5.10. Custo por tipo de manutenção; INCLUÍDO
- 7.5.11. Custo global, mensal de serviços e peças; INCLUÍDO
- 7.5.12. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período preestabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel possibilitando a extração de dados com um período mínimo de 12 meses. INCLUÍDO
- 7.6. Disponibilizar acesso ao Sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion ou outro instrumento hábil similar, que deverá, no mínimo, conter todas as marcas e modelos dos veículos relacionados em anexo específico do Edital), composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, TANTO À TABELA DE PREÇOS DOS FABRICANTES DE PEÇAS, QUANTO À TABELA DE TEMPOS DE MÃO DE OBRA PADRÃO (TABELA TEMPÁRIA), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios. INCLUÍDO
- 7.7. Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 5 (cinco) dias úteis, a partir da autorização do serviço, sem prejuízo aos serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor de base. INCLUÍDO
- 7.8. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência. INCLUÍDO
- 7.9. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade. INCLUÍDO
- 7.10. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados à contratante. INCLUÍDO
- 7.11. Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador - servidor autorizado da GRA/RN e/ou demais órgãos mediante opções de execução oferecidas (menus). INCLUÍDO
- 7.12. A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos da GRA/RN e demais órgãos. INCLUÍDO
- 7.13. A Contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros: INCLUÍDO
- 7.13.1. Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota da GRA/RN e demais órgãos, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas; INCLUÍDO
- 7.13.2. Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos; INCLUÍDO
- 7.14. A Contratada tornará disponível o acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante, cadastrando todos os veículos que a integram. INCLUÍDO
- 7.15. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificando toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais e genuínas. INCLUÍDO
- 7.16. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a 1 (um) dia útil, a partir da comunicação formal do fato à empresa. INCLUÍDO
- 7.17. Será considerada como USUÁRIO a (s) unidades (s) administrativas (s) determinadas pela contratante, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a



- Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal. INCLUÍDO
- 7.18. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e o fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração. INCLUÍDO
- 7.19. A contratada deverá credenciar oficinas, sempre que possível nas imediações das unidades da Contratante e/ou em localidades indicadas pela GRA/RN e/ou órgãos participantes. INCLUÍDO
- 7.20. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais e genuínas. INCLUÍDO
- 7.21. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento do mesmo. INCLUÍDO
- 7.22. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo. INCLUÍDO
- 7.23. As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido neste documento. INCLUÍDO
- 7.24. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período não inferior a 12 (doze) meses. INCLUÍDO
- 7.25. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a GRA/RN e demais órgãos, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a: INCLUÍDO
- 7.26. Substituir o material defeituoso; INCLUÍDO
- 7.27. Corrigir defeitos de fabricação; INCLUÍDO
- 7.28. Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação da GRA/RN e/ou demais órgãos. INCLUÍDO
- 7.29. TODOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS OU MATERIAIS FORNECIDOS pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela Contratada, ESTARÃO SUJEITOS À ACEITAÇÃO PELA GRA/RN e/ou pelos órgãos participantes, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso. INCLUÍDO
- 7.30. Na hipótese prevista no item acima, as oficinas e as concessionárias conveniadas pela Contratada, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à Contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.
- 7.31. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como LIMITE MÁXIMO DE PREÇO, para peças e acessórios GENUÍNAS que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da TABELA DE PREÇO OFICIAL DA MONTADORA do veículo para o qual o material está sendo adquirido. INCLUÍDO
- 7.32. O Contratante deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor preço ofertado pela rede credenciada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício. INCLUÍDO
- 7.33. No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório ORIGINAL (material com as mesmas características, especificações da genuína) o LIMITE MÁXIMO DE PREÇO será o do SISTEMA DE TABELAS PREVISTO NO ITEM 7.6., CONFERIDOS PELO FISCAL CONTRATO. INCLUÍDO
- 7.34. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pela GRA/RN e/ou órgãos participantes, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista. INCLUÍDO
- 7.35. A BASE DO CÁLCULO DO PREÇO PRATICADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço), CONFORME SISTEMA DE TABELAS PREVISTO NO ITEM 7.6., CONFERIDOS PELO FISCAL CONTRATO. INCLUÍDO
- 7.36. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela contratante, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente. INCLUÍDO



- 7.37. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por estes reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a contratante e tais prestadores de serviço. INCLUÍDO
- 7.38. O sistema web da Contratada deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários. INCLUÍDO
- 7.39. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida. INCLUÍDO
- 7.40. Será designado, como fiscal do Contrato, servidor(es) para executar a gestão técnica e/ou administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante da Administração de que trata Art.67 da Lei 8.666/93. INCLUÍDO
- 7.41. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais. INCLUÍDO
- 7.42. A execução dos serviços será iniciada em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento contratual. INCLUÍDO
- 7.43. O recebimento das Notas Fiscais fisicamente ou por meio eletrônico implica apenas o recebimento provisório que será circunstanciado pelo Fiscal da contratação que se dará em até 5 (cinco) dias do recebimento da NF, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. INCLUÍDO
- 7.44. O recebimento definitivo dos objetos contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Edital e seus Anexos, verificando se também a MARCA e FABRICANTE dos materiais empregados indicados na proposta em um prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório mediante termo circunstanciado. INCLUÍDO
- 7.45. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, que dependerá das características da correção necessária e não ultrapassarão 15 (quinze) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. INCLUÍDO
- 7.45.1. Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se registrará as desconformidades com as especificações no termo. INCLUÍDO
- 7.45.2. Caso a substituição não ocorra no prazo definido pela Administração a partir da notificação, ou caso os novos materiais também sejam rejeitados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação das sanções previstas em Edital. Os custos da substituição dos materiais rejeitados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA. INCLUÍDO
- 7.46. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. INCLUÍDO
- 7.47. A contratada assegurará GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS: INCLUÍDO
- 7.47.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva: contada da efetiva prestação dos serviços, conforme lançamento constante da Ordem de Serviço extraída do sistema, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses; INCLUÍDO
- 7.47.2. Serviços de alinhamento de direção e balanceamento: contada da efetiva prestação dos serviços, conforme lançamento constante da Ordem de Serviço extraída do sistema, que não poderá ser inferior a 03 (três) meses; INCLUÍDO
- 7.47.3. Serviços de lanternagem e pintura: contada da efetiva prestação dos serviços, conforme lançamento constante da Ordem de Serviço extraída do sistema, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses; INCLUÍDO
- 7.47.4. Peças, componentes e acessórios: contada a partir da data da efetiva instalação no veículo, conforme lançamento constante da Ordem de Serviço extraída do sistema, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses; INCLUÍDO
- 7.47.5. Serviços em motor, câmbio e suspensão: contada a partir da data da efetiva prestação dos serviços, conforme lançamento constante da Ordem de Serviço extraída do sistema, que não poderá ser inferior a 08 (oito) meses ou 15.000Km, o que ocorrer primeiro. INCLUÍDO



- 7.48. A execução dos serviços será iniciada a partir do dia da assinatura do contrato, devendo, a Contratada, alocar materiais e a mão de obra nos moldes descritos neste Termo de Referência e seus anexos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 8.1. A execução do contrato será avaliada com base nos Níveis Mínimos de Serviço, que representa o ajuste escrito, entre o provedor de serviços e a GRA e demais órgãos, e define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviços e respectivas adequações do pagamento. INCLUÍDO
- 8.2. Nos termos do art. 47, I, e Anexo V-B da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços e do cumprimento dos níveis de performance de competências nos serviços realizados, e redimensionamento nos pagamentos decorrentes da execução contratual, será utilizado instrumento próprio como meio de análise – “Instrumento de Medição de Resultado - IMR”. INCLUÍDO
- 8.3. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR, documento anexo ao Edital, é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme prevê o Anexo I da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017. INCLUÍDO
- 8.4. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios de prestação de serviços executados, com base nas inconformidades identificadas em cada item a ser avaliado. Os relatórios deverão estar disponíveis em tempo real pelo sistema gestão de jornada e indicadores de competências dos profissionais para a fiscalização. INCLUÍDO
- 8.4.1. O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação. INCLUÍDO
- 8.4.2. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação de serviços abaixo do nível satisfatório, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada. INCLUÍDO
- 8.5. Para fins de mensuração serão utilizados os indicadores descritos no IMR. INCLUÍDO
- 8.6. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá solicitar à Contratada, no prazo fixado pelo fiscal técnico e/ou administrativo, um modelo de relatório de cumprimento do "Instrumento de Medição de Resultado - IMR", que estará sujeito à aprovação deste. INCLUÍDO
- 8.7. A Contratada deverá entregar mensalmente, juntamente com a documentação necessária ao pagamento, relatório de cumprimento do "Instrumento de Medição de Resultado - IMR". INCLUÍDO
- 8.8. Ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico e/ou Administrativo do contrato realizará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, por meio da realização de glosas, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato. INCLUÍDO
- 8.9. Os serviços prestados serão pagos em conformidade com a avaliação da qualidade da prestação dos serviços e do cumprimento dos níveis de performance de competências dos serviços realizados. INCLUÍDO
- 8.10. Ademais, deverá ser verificada a taxa de sucesso aceitável, para as operações realizadas no mês, que será de 95%, indicando-se, como principal critério, os prazos estipulados para elaboração de orçamentos, regulação e aprovação pela contratada, obtenção dos descontos contratados e além disso, das melhores condições e dos menores preços, a fim de demonstrar real economia para a Contratante que, caso não sejam cumpridos para mais de 5% das demandas totais do mês, a Contratante se reservará o direito de:
- 8.10.1. Não efetivar o pagamento da taxa administrativa para toda a frota ativa da Contratante, caso haja essa cobrança, e INCLUÍDO
- 8.10.2. Efetivar o pagamento mensal, reduzindo-se o percentual correspondente ao maior desconto contratado. INCLUÍDO
- 8.11. A fim de esclarecer o item anterior, temos que, em caso de não obtenção da taxa de sucesso de 95%: INCLUÍDO
- 8.11.1. Quanto ao fornecimento de manutenção leve: A Contratante não realizará o pagamento do item TAXA ADMINISTRATIVA e abaterá o percentual de desconto



contratado, sobre o valor total da nota fiscal apresentada, após aplicação do próprio desconto contratado e de qualquer glosa efetivada no mês. INCLUÍDO

- 8.11.2. **Quanto a manutenção da frota automotiva:** A Contratante não realizará o pagamento do item TAXA ADMINISTRATIVA e abaterá o percentual do maior desconto contratado (serviços e peças), sobre o valor total da nota fiscal apresentada, após aplicação de qualquer glosa efetivada no mês. INCLUÍDO

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, suficientes para atender as demandas descritas neste termo de referência, promovendo substituições. INCLUÍDO*

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

10.1.1. A administração e o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/materiais, serviços de lavagens e de borracharia será no formato de GESTÃO COMPARTILHADA; INCLUÍDO

10.1.2. O desconto ofertado para taxa de administração servirá para identificar a proposta vencedora e para aferir o percentual que incidirá sobre as despesas na prestação dos serviços e fornecimento de peças, durante a execução do contrato. INCLUÍDO

10.1.3. Para esta contratação, os itens “serviço de gerenciamento”, serviço com mão de obra e fornecimento de peças foram reunidos em grupo único, sendo o critério de aceitação das propostas o de menor valor global, tendo em vista que a empresa intermediadora de manutenção automotiva deve disponibilizar o suporte necessário ao agente público no gerenciamento das operações. De modo diverso, poderia se criar lacunas de interpretação na imputação de responsabilidades, ou ainda, delongar a solução de conflitos, objetivando garantir que serviços possam ser executados e peças venham a ser trocadas, de forma a dar maior celeridade e padronização na ação, pois de outra forma a responsabilização por eventual problema poderia ensejar conflitos entre mais de um prestador, o que prejudicaria o refazimento de um serviço mal executado e/ou a peça substituída defeituosa. Busca-se, dessa forma, proporcionar maior segurança ao gestor e o menor tempo de imobilização do veículo, assegurando a disponibilidade da GRA e demais órgãos no atendimento ao cidadão, principalmente por conta da capilaridade que lhe é peculiar, e da restrição de estabelecimentos em algumas regiões. INCLUÍDO

10.1.4. Inobstante as contratações atuais indicarem que a contratada deva buscar sempre as melhores condições e os menores valores em cada orçamento, a Administração precisa aprimorar suas ferramentas, no sentido de que, realmente, haja meios de medir tais resultados. INCLUÍDO

10.1.5. O formato proposto, visa estabelecer uma taxa de sucesso a ser considerada aceitável, para as operações realizadas no mês, será de 95%, indicando-se como principal critério, os prazos estipulados para elaboração de orçamentos, regulação e aprovação pela contratada, obtenção dos descontos contratados e além disso, das melhores condições e dos menores preços a fim de demonstrar real economia para a Contratante, que caso não sejam cumpridos para mais de 5% das demandas totais do mês, a Contratante se reservará o direito de: INCLUÍDO

10.1.5.1. Não efetivar o pagamento da taxa administrativa para toda a frota ativa da contratante, caso haja essa cobrança, e; INCLUÍDO



- 10.1.5.2. Efetivar o pagamento mensal, reduzindo-se o percentual correspondente ao percentual de desconto contratado. **INCLUÍDO**
- 10.1.6. Não serão aceitas propostas com valores acima do estimado de 0,8% como taxa de administração, ou com descontos menores (caso taxa de administração seja negativa) igualmente aplicados aos custos com serviços e peças. **INCLUÍDO**
- 10.1.7. Os valores mínimos de descontos foram obtidos por meio de pesquisa de mercado, conforme consta nos Estudos Técnicos Preliminares. **INCLUÍDO**
- 10.1.8. As empresas que serão credenciadas pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do Presente Termo de Referência. **INCLUÍDO**
- 10.1.9. A empresa licitante deverá possuir um CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, e/ou Objeto Social, compatível com as atividades a serem prestadas, ou seja, gestão de frota, fornecimento de combustíveis, manutenção veicular e afins. **INCLUÍDO**
- 10.1.10. A empresa licitante deverá possuir capacidade financeira para realizar a quitação das manutenções veiculares, troca de peças, lavagens, ou qualquer outro custo inerente a frota sob sua responsabilidade; **INCLUÍDO**
- 10.1.11. **A empresa licitante deverá possuir estrutura operativa para prestação do serviço objeto da licitação, em todo território nacional.** **INCLUÍDO**
- 10.1.12. Para efeito de especificação das atividades que compõem cada tipo de produto e serviço discriminado no Termo de Referência e seus anexos, adotar-se-ão as seguintes definições: **INCLUÍDO**
- Manutenção: fornecimento de todos os serviços e peças/materiais/acessórios necessários para reparo de veículos/máquinas/equipamentos da Contratante, seja de maneira preventiva ou corretiva, e ainda relacionadas ao reparo de danos/acidentes/incidentes/sinistros. **INCLUÍDO**
 - Manutenção leve: serviços e materiais/peças/acessórios como fornecimento e troca de óleos, filtros lubrificantes, serviços de lavagens e de borracharia, palhetas, lâmpadas de farol/lanternas, inclusos no contrato de fornecimento de combustíveis, pois são serviços/produtos normalmente ofertados nos estabelecimentos denominados Postos de Combustíveis ou de Abastecimento. **INCLUÍDO**
 - Equipamentos/Acessórios: Os veículos possuem equipamentos e ou acessórios atrelados, tais como: Rack/Bagageiro (porta escada), Engate, Capota de Fibra, Tampão de Fibra, Capota Marítima, Santo Antonio, Protetor de Caçamba, Guincho Elétrico, Kit Gás, Rastreador, GPS, Som, Giroflex, intermitente, estrobo, blindagem, dentre outros. Estes equipamentos são considerados parte integrante do veículo e, portanto, também fazem parte do escopo da contratação. **INCLUÍDO**
 - Manutenção Preventiva: Manutenção preventiva é toda a ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de veículo, por padrão a Contratante segue o designado no manual do fabricante. **INCLUÍDO**
 - Manutenção Corretiva: Consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram o veículo ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes. **INCLUÍDO**
 - Sinistro: Qualquer evento em que o veículo sofre dano, seja com a ocorrência de um acidente, incidente, que gere prejuízo material. **INCLUÍDO**



- Credenciado/Rede Credenciada: Fornecedor de bens e/ou serviços afiliado a Contratada. **INCLUÍDO**
- Preposto: Recurso humano fornecido pela Contratada para execução de atividades demandadas pela Contratante, em horários e locais indicados pela contratação. **INCLUÍDO**
- Contratada: pessoa jurídica de direito privado responsável pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento objeto da contratação e de intermediação, junto a rede credenciada, quanto a manutenção leve e manutenção preventiva e corretiva (representado pelo item 1 de manutenção de veículos). **INCLUÍDO**
- Veículo/máquina/equipamento ativo: aquele que efetuar, pelo menos, uma transação no período de faturamento da nota fiscal de gerenciamento. **INCLUÍDO**
- Transação: registro das operações de compra, tentadas ou efetivadas, estornos ou consultas de quaisquer dos produtos ou serviços objeto do Termo de Referência. **INCLUÍDO**
- Gestor/Fiscal técnico: representante da administração responsável pela gestão ou fiscalização do contrato. **INCLUÍDO**
- Cartão de identificação do veículo: cartão capaz de armazenar todos os dados referentes ao veículo, com a tecnologia de chip micro-processado ou tarja magnética. **INCLUÍDO**
- Cartão de identificação do usuário: cartão capaz de armazenar todos os dados referentes ao usuário, com ou sem a tecnologia de chip micro-processado. **INCLUÍDO**
- Cartão Adicional: cartão emitido em substituição àqueles extraviados ou danificados por mau uso. **INCLUÍDO**
- Gestor Local da Frota: servidor responsável pela administração e gerenciamento da manutenção leve e manutenção corretiva, preventiva da frota e fornecimento de peças no âmbito da sua unidade de lotação, dentro do estado de federação. **INCLUÍDO**
- Glosa: é dever de quem tem prerrogativas de fiscalizar ou auditar, censurar as ações incompatíveis ou irregulares, por meio da retenção de pagamentos. **INCLUÍDO**
- Glosa provisória: retenção ou suspensão provisória do pagamento de um valor, até que a Contratada possa apresentar as justificativas que viabilizem a efetivação do pagamento do valor retido, ou a Administração efetue a retenção definitiva, em razão da Contratada ter descumprido alguma das exigências estabelecidas no edital, Termo de Referência e/ou contrato ao qual está vinculado. **INCLUÍDO**
- Glosa definitiva: retenção ou suspensão definitiva do pagamento de um valor, em razão da Contratada ter descumprido alguma das exigências estabelecidas no edital, Termo de Referência e/ou contrato ao qual está vinculado. **INCLUÍDO**

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Encaminhar os veículos à Contratada, devidamente acompanhados de “Solicitação de Orçamento”, assinada pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal. **INCLUÍDO**

11.13. Autorizar a execução dos serviços e o fornecimento de peças, após análise e aprovação do orçamento conforme item 12.5. **INCLUÍDO**

11.14. Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, inclusive conduzir, quando necessário, os técnicos da CONTRATADA, às garagens da GRA e/ou demais órgãos participantes onde se encontrarão os veículos. **INCLUÍDO**

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após comunicação formal do Contratante, fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; **INCLUÍDO**
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*
- 12.24. Utilizar material dentro das normas fitossanitárias e de acordo com os padrões recomendados pela IN SLTI/MPOG nº 01/2010, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. INCLUÍDO
- 12.25. Submeter à aprovação da Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia contado do ingresso dos veículos na Oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara, padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, observando, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado (Tabela Audatex/Molicar, Cilia, Orion ou outro instrumento hábil similar, que deverá, no mínimo, conter todas as marcas e modelos dos veículos relacionados em anexo específico do Edital) e não superiores aos preços da Tabela Oficial de Peças das montadoras e/ou dos fabricantes. INCLUÍDO
- 12.26. Fornecer quando solicitado pela Contratante laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação. INCLUÍDO.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

- 12.27. Atender aos chamados de manutenção e/ou reboque de acordo com os prazos estabelecidos. **INCLUÍDO**
- 12.28. Executar os serviços com pessoal devidamente qualificado. **INCLUÍDO**
- 12.29. Fornecer em mídia (software), em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, sempre que ocorrer modificações ou quando solicitado, a Tabela de Preços das peças e acessórios do fabricante e a Tabela Padrão de quantitativo de mão de obra. **INCLUÍDO**
- 12.30. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços a serem executados. **INCLUÍDO**
- 12.31. Informar à Contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens. **INCLUÍDO**
- 12.32. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, e em caso de descumprimento do referido prazo à administração poderá realizar glosa equivalente aos prejuízos causados ao patrimônio. **INCLUÍDO**
- 12.33. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante. **INCLUÍDO**
- 12.34. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. **INCLUÍDO**
- 12.35. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. **INCLUÍDO**
- 12.36. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob a pena de rescisão contratual. **INCLUÍDO**
- 12.37. Apresentar Notas Fiscais dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) e acessórios sem conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias dos valores e descrições dos orçamentos. **INCLUÍDO**
- 12.38. Dispondo-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante no tocante à prestação do serviço e ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo. **INCLUÍDO**
- 12.39. Comunicar imediatamente a Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários. **INCLUÍDO**
- 12.40. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica. **INCLUÍDO**
- 12.41. Fornecer à Contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva. **INCLUÍDO**
- 12.42. Registrar as ocorrências em sistema/formulário próprio, onde constem, no mínimo, as seguintes informações: **INCLUÍDO**
- 12.43. Identificação do veículo; **INCLUÍDO**
- 12.44. Data da manutenção; **INCLUÍDO**
- 12.45. Horário do início e do término dos serviços; **INCLUÍDO**
- 12.46. Nome do funcionário da Contratada que efetuou os serviços; **INCLUÍDO**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

- 12.47. Problema apresentado; INCLUÍDO
- 12.48. Recebimento dos serviços pela Fiscalização ou preposto. INCLUÍDO
- 12.49. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante à GRA e demais órgãos participantes, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993; INCLUÍDO
- 12.50. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, consoante o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, conforme inc. II, do § 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993; INCLUÍDO
- 12.51. Todo e qualquer assunto relativo à execução do Contrato somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim; INCLUÍDO
- 12.52. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período. INCLUÍDO

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*
- 13.2. Permitindo somente a manutenção e ou fornecimento de peças e serviços realizados em rede credenciada, não confundindo com a transferência de responsabilidades do objeto contratado, gestão de frota. INCLUÍDO

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará *o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. **INCLUÍDO**

15.17. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, considerando que deve existir garantia de que os valores de peças, mão de obra e tempo padrão para execução de serviços, e os descontos contratados, estejam de acordo com o contratado. Portanto, os itens obrigatórios de verificação, por parte do fiscal, são:* **INCLUÍDO**

15.17.1. Se a MARCA/MODELO e ano do veículo estão lançados corretamente: **INCLUÍDO**

15.17.2. Se todos os códigos foram registrados no orçamento: **INCLUÍDO**

15.17.3. Se o valor da peça, antes da aplicação da taxa de administração ou desconto (caso taxa seja negativa), está menor ou igual ao pesquisado no AUDATEX/CILIA ou similar, ou na rede concessionada, quando não existir no próprio sistema. **INCLUÍDO**

15.17.4. Se o valor da hora da mão de obra (serviço), antes da aplicação do desconto, está menor ou igual ao constante no "Anexo VIII" - Tabela referencial de preços de mão de obra, deste Termo de Referência, ou na rede concessionada, quando não existir no próprio Anexo. **INCLUÍDO**

15.17.5. Se o tempo indicado no orçamento para execução de um serviço está conforme Tabela Tempária. **INCLUÍDO**

15.17.6. Se a Contratada apresentou as pesquisas de preços de cada peça e serviço solicitado, da maneira adequada, conforme descrito neste Termo de Referência (item 23), sendo que, em caso de apresentação de pesquisas de locais distintos (sistema oferecido pela contratada e concessionária, por exemplo), sempre será considerado o menor e mais favorável valor, para a Administração. **INCLUÍDO**

15.18. Ao Gestor da Frota responsável pela unidade de lotação do veículo, caberá: **INCLUÍDO**

15.18.1. Autuar processo de pagamento individualizado, mensalmente, ao qual deverá ser juntada cópia de todos os documentos necessários à transparente consecução dos procedimentos relativos ao encaminhamento das faturas para quitação. **INCLUÍDO**

15.18.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, mantendo gestões por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail) ou ofício, junto à Contratada. **INCLUÍDO**

15.18.3. Acompanhar o prazo de vigência do contrato, fazendo gestão junto a Contratada e a Administração para obter manifestação sobre o interesse e oportunidade para deflagração de novo processo licitatório, prorrogação ou alteração contratual. **INCLUÍDO.**

15.18.4. Acompanhar a realização dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, recepção e aceitação dos serviços/produtos, dos veículos lotados sob sua responsabilidade. **INCLUÍDO**

15.18.5. Atestar as notas fiscais, após sua apresentação pela Contratada.

15.19 *As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.*

15.20 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica



corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo **fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização** após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.1.4. Todas as vezes que o serviço e o material forem aceitos, o fiscal técnico do contrato (responsável pelo veículo) deverá atestar esse fato, seja no sistema on-line, seja por meio da emissão de Laudo de Aceitação e deverá ser juntado, para fins de acompanhamento, fiscalização e conformidade, ao processo de pagamento mensal.
INCLUÍDO

16.4. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

~~O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.~~ **EXCLUÍDO**

17.1. O pagamento ocorrerá de acordo com o seguinte prazo e dinâmica:

17.1.1. A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

INCLUÍDO

17.1.2. A Contratada terá até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, bem como das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos que executaram cada orçamento que compõe o relatório.

INCLUÍDO

17.1.3. O Fiscal terá 10 dias úteis, contados a partir da apresentação de todos os documentos citados no item 17.1.2, para verificação e encaminhamento da mesma devidamente atestada pelo servidor competente, ao setor responsável.

INCLUÍDO

17.1.4. A administração terá 10 dias úteis, após recebimento das notas atestadas e desde que atendidos todos os requisitos estipulados neste Termo de Referência, para efetuar o pagamento das faturas.

INCLUÍDO

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas correções solicitadas pelo Gestor do Contrato, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

INCLUÍDO

17.4. Sob nenhuma hipótese, caberá à Contratada a autorização de orçamentos, ficando sob sua única responsabilidade, o ônus havido de uma execução de serviço/materiais nesses parâmetros, sendo certo que as despesas que forem constatadas como enquadradas nesse disposto, ou que apresentarem cobranças divergentes da forma estabelecida neste Termo de Referência, sob nenhuma hipótese serão quitadas pela Contratante.

INCLUÍDO

17.5. A Contratada repassará à Contratante o valor correspondente aos custos cobrados pelos fornecedores credenciados, por meio de emissão de nota fiscal contra a Contratante, declarando todos os impostos e devidas tributações pertinentes a operação.

INCLUÍDO



- 17.6. A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas, uma mercantil detalhando e discriminando o valor total por tipo de produto adquirido e outra com o valor dos serviços prestados no período. **INCLUÍDO**
- 17.7. As notas fiscais devem ser entregues a Contratante em formato PDF, sendo vedada a recepção de documentos em formatos que obriguem a necessidade de conversão, incompatibilizando a utilização imediata do documento. **INCLUÍDO**
- 17.8. A Contratada apresentará a nota fiscal/fatura na sede de cada Unidade Participante, ou por meio eletrônico, sendo que os endereços o Gestor do Contrato informará. **INCLUÍDO**
- 17.9. Os serviços de gerenciamento serão faturados de acordo com a Unidade de lotação do veículo, independentemente do local em que foi realizada a transação. **INCLUÍDO**
- 17.10. Na ocasião do faturamento, os acréscimos (taxa de administração) ou descontos (taxa de desconto) ofertados na licitação deverão já estar incluídos no valor da fatura correspondente. **INCLUÍDO**
- 17.11. Juntamente com as notas fiscais/faturas, a Contratada: **INCLUÍDO**
- 17.11.1. Disponibilizará relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por base operacional e respectivo centro de custo, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório. **INCLUÍDO**
- 17.12. Para o processo de pagamento as notas fiscais dos estabelecimentos deverão ser compatibilizadas com o relatório de conferência da nota fiscal mensalmente emitido pela Contratada, e deverão ser encaminhadas na ordem do relatório, sem as quais o processo não poderá seguir o trâmite para quitação. **INCLUÍDO**
- 17.13. Para efeito de medição do valor a ser pago pelos produtos e serviços, a Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês. **INCLUÍDO**
- 17.14. Para efeito de medição do valor total da taxa de administração, a Contratada deverá considerar a quantidade de veículos que efetivamente realizaram pelo menos uma transação, do primeiro ao último dia do mês, limitada a uma unidade de taxa por veículo, independente da quantidade de transações/mês, emitindo uma única nota fiscal. **INCLUÍDO**
- 17.15. As notas fiscais deverão discriminar as descrições dos serviços, peças ou materiais, seus códigos, quantidades dispendidas ou utilizadas, marca, modelo, capacidade, cor, e outras especificações que se fizerem necessárias, bem como a quantidade de horas empregadas durante os serviços realizados, assim como os acréscimos ou descontos contratados. **INCLUÍDO**
- 17.16. Em caso de impossibilidade de atendimento do descrito no item 17.6 na própria nota fiscal, os referidos dados podem ser apresentados em documento próprio que acompanhe as notas fiscais, que pode ser o relatório detalhado dos gastos que compõem a nota fiscal, orçamento por orçamento. **INCLUÍDO**
- 17.17. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.18.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.19. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

- 17.19.1. o prazo de validade;
- 17.19.2. a data da emissão;
- 17.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.19.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.19.5. o valor a pagar; e
- 17.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.21. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.21.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.21.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.21.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.23. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.25. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.27. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.28.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

17.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.30. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17.1. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais. INCLUÍDO

17.2. A Contratante poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada em razão deste instrumento ou de outros contratos celebrados entre a Contratante e a Contratada. INCLUÍDO

17.3. Sempre que a Contratada deixar de apresentar a pesquisa de preços, ou ainda o faça de maneira a não observar itens obrigatórios do Termo de Referência e/ou de seus Anexos como, ausência de código de peças, código de peça não compatível, indicação de marca/modelo equivocada ou ainda sua ausência, ou quando deixar de observar o prazo máximo para negociação, o fiscal responsável deverá fazer a glosa procederá a glosa provisória do item, ainda que tenha aprovado o orçamento, sendo que a Contratada terá até 10 dias corridos, a partir da notificação de glosa por parte da Contratante, para apresentar suas justificativas ou anexos. Caso a empresa deixe de atentar para esse item, ou seja, transcorrido o decurso do prazo sem qualquer manifestação, será, então, feita a glosa respectiva, em caráter definitivo. INCLUÍDO

18. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

19.1.2. O índice a ser aplicado será aquele resultado da soma relativa aos 12 meses de vigência. (Exemplo: Se o vencimento do contrato dá-se em junho, o IPCA aplicado será aquele obtido com a soma dos índices de junho a dezembro do ano anterior, mais janeiro a maio do ano em curso.)

INCLUÍDO

- 19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.10 adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

20.5 *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.*

20.6 *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

20.7 *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.*

20.8 *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

20.9 *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

20.10 *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.*

20.11 *A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

20.12 *Será considerada extinta a garantia:*

20.12.1 *com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

20.12.2 *no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.*

20.13 *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

20.14 *A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.*

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

- 21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 21.2.2. **Multa de:**
- 21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - 21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A Contratada ficará sujeita, ainda, as seguintes sanções: **INCLUÍDO**

21.6.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, caso descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando: **INCLUÍDO**

- 21.6.1.1. Não se aparelhar adequadamente para a execução do objeto contratado; **INCLUÍDO**
- 21.6.1.2. Por qualquer modo, impedir ou dificultar os trabalhos da Contratante pela área Gestora do Contrato. **INCLUÍDO**
- 21.6.1.3. Divulgar a tabela referencial de preços de mão de obra e lavagem, entre os estabelecimentos credenciados, a fim de que não seja frustrado o procedimento de obtenção de menores preços, considerando que, independente dos descontos contratados, uma das metas da Contratada deverá ser alcançar índices cada vez maiores de economicidade para a Contratante, por meio da busca de orçamentos com valores mais ajustados, negociados e dentro da realidade do mercado. **INCLUÍDO**
- 21.6.1.4. Deixar de apresentar a pesquisa de satisfação semestral que deve ser feita entre os estabelecimentos da rede. **INCLUÍDO**
- 21.6.1.5. Deixar de cumprir quaisquer dos prazos previstos neste Termo de Referência, bem aqueles prazos relacionados em anexo específico do Edital. **INCLUÍDO**
- 21.6.1.6. Deixar de observar que é obrigatória a manutenção em local visível, de forma clara e objetiva, nos estabelecimentos credenciados, a identificação de que trata-se de um estabelecimento credenciado, e apto ao uso, por parte da Contratante, conforme objeto do Contrato. **INCLUÍDO**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

- 21.6.1.7. Caso os prazos estipulados neste Termo de Referência e seus Anexos não sejam cumpridos para mais de 5% das demandas totais do mês. INCLUÍDO
- 21.6.1.8. Deixar de apresentar representante/preposto, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos. INCLUÍDO
- 21.6.1.9. Deixar de instalar posto avançado com funcionário qualificado, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos. INCLUÍDO
- 21.6.1.10. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos, relacionadas com a operacionalização/execução. INCLUÍDO
- 21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

22.3.1. Os descritos a partir do item 5.5 deste Termo de Referência. **INCLUÍDO**

22.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. **Valor Global:** R\$ 109.295,56 (cento e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

21.4.2. **Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.**

22.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, considerando a menor taxa de administração, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência. **INCLUÍDO**

22.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1 O custo estimado da contratação, para período de 12 meses, para execução de serviços de gerenciamento da manutenção da frota automotiva para a GRA/RN e demais órgãos participantes foi indicado na tabela 1 existente no item 1 do presente Termo de Referência. **INCLUÍDO**

23.2 Esses valores foram apurados por meio de levantamento dos gastos previstos para 12 (doze) meses, dos órgãos participantes do certame, empregados na manutenção dos veículos oficiais. **INCLUÍDO**

23.3 O valor estimado médio para a taxa de administração para o GRA/RN e participantes será de 0,8% (zero vírgula oito por cento), coletado através de pesquisa de preços (licitações ocorridas nos últimos 180 dias e empresas do segmento empresária objeto da licitação). **INCLUÍDO**

23.3.1 Quanto a manutenção:

23.3.1.1 A Contratante pagará pela execução dos serviços de administração e gerenciamento compartilhado e despesas relativas à manutenção automotiva em geral, preventiva e corretiva, por meio de sistema informatizado, com fornecimento de todos os serviços e peças/materiais, tomando por base os valores e percentuais indicados na proposta da Contratada, considerando-se as especificidades constantes neste Termo de Referência e seus anexos. **INCLUÍDO**

23.3.1.2 Os valores de administração pelo gerenciamento compartilhado da manutenção serão calculados com base na quantidade de veículos efetivamente mantidos no mês, estimados nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência, limitados a uma unidade de taxa por veículo, independentemente da quantidade de manutenções a que foi submetida no período, multiplicados pelo valor fixo de taxa oferecida pela Contratada. **INCLUÍDO**

23.3.1.3 Os preços para os serviços deverão ser calculados e pagos consoante baseado sempre no tempo padronizado nas Tabelas Temporárias dos fabricantes de veículos, que deverão ser entregues em até dez dias úteis após assinatura do contrato, seja por meio impresso e/ou eletrônico, caso as informações contidas nas citadas tabelas, não constem nos sistemas ofertados. **INCLUÍDO**

23.3.1.4 O valor máximo admitido para hora de mão de obra será aquele constante na Tabela referencial de preços de mão de obra e lavagens, "Anexo VIII" deste Termo de Referência, aplicados os percentuais da taxa de administração contratada, ou na tabela do fabricante da marca, nos casos de serviços não indicados no referido anexo. **INCLUÍDO**

23.3.1.5 Para aqueles orçamentos elaborados e não realizados, a empresa credenciada poderá efetuar cobrança desse serviço, sendo que o valor máximo admitido para "elaboração de orçamento" será equivalente ao máximo admitido para 1 hora de mão de obra, cujo referencial está contido no "Anexo VIII" deste Termo de Referência. **INCLUÍDO**

23.3.1.6 Importante destacar que não serão aceitas cobranças de valor de elaboração de orçamento, quando o serviço for executado. O Item 22.2.4.1 refere-se, exclusivamente, aqueles casos quando o veículo é encaminhado para um estabelecimento, e para que se realize o diagnóstico



possibilitando elaboração de orçamento, haja necessidade de desmontagem/análise técnica/testes específicos/remontagem/etc, que justifique a utilização de mão de obra ou equipamentos especializados para levantamento de valores. **INCLUÍDO**

23.3.1.7 Sob nenhuma hipótese serão aceitas cobranças de taxas, impostos adicionais, como, por exemplo, valor de pedágios, entre outros, a qualquer título. **INCLUÍDO**

23.3.1.8 Excetuam-se desses casos, os serviços realizados em rede concessionária, cujos valores aceitos serão aqueles praticados pelo fabricante, na data da necessidade do serviço, observando-se a aplicação da taxa de administração contratual obrigatório. **INCLUÍDO**

23.3.1.9 Os serviços de revisão em garantia, ou demais trocas de peças e/ou serviços realizados em concessionárias, obedecerão critério de aceitação, de acordo com os itens previstos no manual do fabricante, e conforme valores de pacotes de revisão e de peças e serviços a serem praticados na data do evento, pela concessionária da marca, mediante comprovação por pesquisa, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), que deverá ser feita e apresentada pela Contratada, ao Fiscal. **INCLUÍDO**

23.3.1.10 Os percentuais de descontos somente serão aplicados após a verificação da conformidade do preço inicial com a tabela do "Anexo VIII" deste Termo de Referência, ou tabela do fabricante, incidirão sobre o valor do orçamento a ser aprovado pelo fiscal, e devem constar de forma clara e objetiva. **INCLUÍDO**

23.3.1.11 Caso o orçamento apresentado pela credenciada seja menor que o valor de referência constante no "Anexo VIII", a taxa de administração obrigatoriamente incidirá sobre aquele. **INCLUÍDO**

23.3.1.12 A taxa de administração contratada incidirá sobre o valor do orçamento a ser aprovado pelo fiscal, e devem constar de forma clara e objetiva no próprio orçamento, e sempre que não forem alcançados nas negociações promovidas pela Contratante, será realizada glosa definitiva da diferença. **INCLUÍDO**

23.3.1.13 Os serviços e/ou fornecimento de peças cuja peculiaridade e especificidade de suas características, não tenha instrumento formulado para comparação, tais como, fornecimento de pneus e os demais para os quais o caso se aplique, deverão ser pagos considerando-se pesquisa de mercado realizada pela Contratada, na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça, sempre atentando para: **INCLUÍDO**

23.3.1.14 Sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, a contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, a consulta, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado. **INCLUÍDO**

23.3.1.15 As pesquisas de preços de peças, mão de obra e tempo para execução de serviços são de responsabilidade da Contratada, item por item de cada orçamento, que obrigatoriamente deverão ser apresentadas aos fiscais da Contratante, seja por e-mail, seja inserindo como anexo em seu próprio sistema, não podendo gerar nenhum ônus adicional por essa contraprestação de pesquisa, e não o isentando de disponibilizar os sistemas Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico. **INCLUÍDO**

23.3.1.16 Os preços das peças/produtos a serem praticados no Contrato deverão obedecer, os limites de preço a vista estabelecidos nas tabelas de preços do sistema de consulta on-line contratado, ou aquele praticado pelas concessionárias autorizadas, quando não houver no sistema. Os percentuais de descontos ou taxa de administração contratados deverão incidir no valor do orçamento apresentado, de forma clara e objetiva, separados por peças e de serviços, antes da aprovação pelo fiscal responsável, e sempre que não forem obtidos, sofrerão glosa definitiva, no



momento da conferência mensal para pagamento, independente da aprovação do orçamento pelo fiscal. INCLUÍDO

23.3.1.17 Os preços a serem pagos pelo fornecimento de lubrificantes, peças componentes ou produtos na rede credenciada de estabelecimentos serão aqueles especificados em orçamento, e terão como limite o valor à vista especificado nas tabelas de preços das montadoras ou sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou equivalente técnico. INCLUÍDO

23.3.1.18 Os preços dos serviços de socorro mecânico, chaveiro, lavagem, cristalização, polimento, plotagem, adesivagem, envelopamento, instalação e/ou retirada de películas de controle solar, laudos, e todo e qualquer outro serviço/material para o qual não haja possibilidade de consulta on-line no sistema a ser fornecido pela contratada, ou não constem na tabela do "Anexo VIII", deverão ser levantados pela Contratada, amparada por pesquisa de mercado, sobre os quais deverão, ainda, incidir a taxa de administração contratado, nos moldes descritos neste Termo de Referência. INCLUÍDO

23.3.1.19 O valor inicial unitário de cada peça deverá ser igual ou menor ao valor constante no sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou equivalente técnico, ou ainda na tabela do fabricante, antes da aplicação da taxa de administração. INCLUÍDO

23.3.1.20 O valor inicial da hora de cada serviço deverá ser igual ou menor ao valor constante na Tabela referencial de preços de mão de obra e lavagens - "Anexo VIII", ou ainda na tabela do fabricante, quando não houver previsão na tabela referencial, antes da aplicação da taxa de administração. INCLUÍDO

23.3.1.21 Qualquer serviço peça/material/acessórios que não tiver referência de preço nos instrumentos citados neste Termo de Referência e/ou seus anexos, deverá ser pesquisado, no mercado, na data da efetiva necessidade de uso. INCLUÍDO

23.3.1.22 A solicitação de um orçamento não obriga a Contratante a execução do respectivo serviço. INCLUÍDO

23.3.1.23 Quanto as pesquisas de preços para aferir os orçamentos, essas serão, sempre, de responsabilidade da Contratada, sendo certo que, sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, a contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, a consulta, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), item por item descrito no orçamento, na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal técnico responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, e a pesquisa apresentada deverá conter, obrigatoriamente, os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado, não isentando a Contratada de disponibilizar os sistemas previstos neste Termo de Referência e seus anexos. INCLUÍDO

23.3.1.24 Não serão aceitas, sob pena de glosa definitiva, nos moldes descritos neste Termo de Referência, se assim for apresentada: INCLUÍDO

23.3.1.25 Pesquisa que apresente divergência entre códigos de peças/serviços, a marca/modelo/ano do veículo mantido e o consultado, e outras situações correlatas. INCLUÍDO

23.3.1.26 Pesquisas realizadas em sites de compras virtuais (Por exemplo: mercado livre, lojas americanas, etc.) INCLUÍDO

23.3.1.27 Não será gerado ônus adicional por essa contraprestação de realização de pesquisa, e essa não isenta a Contratada de disponibilizar os sistemas e acessos previstos neste Termo de Referência e seus anexos. INCLUÍDO

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2021, por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

GRA-RN	
PTRES:	171701
FONTE:	0100
NATUREZA DE DESPESA:	339030-39 339039-19 339039-03
UGR:	170045
PI:	S6401UNIDES S6402UNIDES
GESTÃO:	00001

SPU-RN	
PTRES:	171857
FONTE:	0133
NATUREZA DE DESPESA:	339030-39 339039-19 339039-03
UGR:	170048
PI:	S6.4.42.SPU
GESTÃO:	00001

PFN-RN	
PTRES:	171524
FONTE:	0132251040
NATUREZA DE DESPESA:	339030-39 339039-19 339039-03
UGR:	170008
PI:	PGMVEIC2000
GESTÃO:	00001

SRTB-RN	
PTRES:	173790
FONTE:	180570001
NATUREZA DE DESPESA:	339030-39 339039-19 339039-03
UGR:	380948
PI:	S6401SRA S6402SRA
GESTÃO:	00001



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

23. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Cláudio F. Tumelero Martins
Chefe do Setor de Licitações – GRA/RN

CRISTIANO CLAUDIO
DAVIM:37887777453

Assinado de forma digital por CRISTIANO
CLAUDIO DAVIM:37887777453
Dados: 2021.09.08 15:43:57 -03'00'

Cristiano Cláudio Davim
Agente Administrativo

LAIS TAVARES
RANGEL:02817222423

Assinado digitalmente por LAIS
TAVARES RANGEL:02817222423
DN: cn=LAIS TAVARES
RANGEL:02817222423, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=RFB e-CPF A3,
email=lais.rangel@pgfn.gov.br
Data: 2021.09.01 09:47:48 -03'00'

Laís Tavares Rangel
Chefe de serviço

Michelle Patricia Lessa Padilha do Amaral
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

RICARDO
RODRIGUES
MAGALHAES:0568
0235447

Assinado de forma digital
por RICARDO RODRIGUES
MAGALHAES:05680235447
Dados: 2021.09.16
10:17:59 -03'00'

Ricardo Rodrigues Magalhães
Administrador - GRA/RN

24. DA APROVAÇÃO DO GESTOR ORDENADOR DE DESPESAS

24.1. De acordo, aprovo o presente Termo de Referência por estar em conformidade com as determinações contidas no art. 9º, I, § 2º, do Decreto 5.450/2005.

Natal/RN, 26 de agosto de 2021.


Josélia Cavalcanti das Neves
Gerente da GRA/RN